



D.O.E. 85 12/NOV 1988: 17

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
10111/18 [assinatura]

PROCESSO CEE Nº 1042/87

INTERESSADO : COLÉGIO "MANUEL BANDEIRA"

LOCALIDADE : SÃO PAULO / CAPITAL

ASSUNTO : REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO

RELATOR NA CENE: MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE / CENE 599 / 88

APROVADO EM: 09 / 11 / 88

Conselho Pleno

1- RELATÓRIO:-

O estabelecimento solicita reajuste extraordinário para o 2º semestre de 1988. O estabelecimento já obteve correção no 1º semestre de 1987.

2- APRECIÇÃO:-

Os formulários apresentados não apresentam os princípios da Deliberação CEE 07/88. O estabelecimento não apresenta recibos que comprovem despesas com locação acima de 10% da receita apesar de lançá-los às folhas 88. As despesas com assistência contábil também não estão comprovadas. Excluídas tais despesas, o estabelecimento tem suas contas equilibradas.

3- CONCLUSÃO:-

Isto posto, opino pelo indeferimento do pedido, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem:

- Supletivo - 1º Grau - Cr\$ 1.325,20 - Dezembro 1987
- Supletivo - 2º Grau - Cr\$ 1.908,57 - Dezembro 1987
- Téc. Proc. de Dados - Cr\$ 2.610,00 - Janeiro 1988

CEne/CEE, 03 de outubro de 1988

a) Relator : *Marcelo Gomes Sodré*
MARCELO GOMES SODRÉ

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 09 de novembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente